



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Pregão Eletrônico 13/2021

AVISO 02

Vimos comunicar, em anexo, os e-mails encaminhados em resposta a intenção de revogação do Pregão Eletrônico 13/2021.

- Licitante System Pro Ox: e-mail de 22/12/2021

- Licitante Dedetec: e-mail de 22/12/2021

Felipe Mazza Mascarenhas
Gerente

Zimbra

fmazza@finep.gov.br

Revogação da licitação 132021**De :** ACABE CUPIM CUPIM <acabecupim@gmail.com>

Qua, 22 de Dez de 2021 07:40

Assunto : Revogação da licitação 132021

1 anexo

Para : pregoeiro@finep.gov.br

Prezado pregoeiro, bom dia.

No momento da inserção da proposta não havia a possibilidade de inserção do valor total, no certame 13/2021, somente o valor por m². Por isso a proposta de R\$ 0,36 da nossa empresa. A tela de inserção da proposta digitada induziu ao preenchimento por metro quadrado e não por quantidade total. Não foi permitido a esse licitante inserir o valor total após a informação do pregoeiro na tela de chat. O valor máximo permitido era sempre menor de R\$ 0,36. Tentamos o valor de R\$ 0,12 o m², mas foi recusado pelo pregoeiro.

Dessa forma, solicito a possibilidade de anular a fase de lances, já que nem os demais licitantes viram os menores lances, ficando o princípio da publicidade descumprido pelo pregoeiro, tanto é que teve que insistentemente avisar no chat que os valores dos lances "cegos" pelos licitantes ainda estavam maiores que o estimado.

Respeitosamente, é o que se requer.

SYSTEM PRO OX

**Tela de inserção da proposta.JPG**

80 KB

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Objeto: Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme, conforme previsto no Termo de Referência, com periodicidade QUADRIMESTRAL, totalizando até 6 (seis) aplicações no período de 24 (vinte e quatro) meses, numa área de 7.416,92 m².

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<u>Desinsetização / Desratização / Dedetização</u> Descrição Detalhada do Objeto Ofertado <u>Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução ...</u>	Tipo I	Não	Não	METRO QUADRADO	1	0,3600	0,3600

Dedetec - Pregão 13/2021 - Contestação

De : DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA <dedetecpragas@gmail.com> Qua, 22 de Dez de 2021 14:44
Assunto : Dedetec - Pregão 13/2021 - Contestação 1 anexo
Para : pregoeiro@finep.gov.br

Boa tarde Prezados,

Estamos enviando em anexo Argumentos para que não haja a revogação da licitação nº 13/2021, como direito à ampla defesa e ao contraditório.

Esperamos que seja acolhido nosso pedido.

Atenciosamente,

Bianca Garcia

Dedetec - Adm

Tel:(21) 2241-2930 / 2241-1161 / 98463-1011

Este e-mail pode conter informações confidenciais ou de uso exclusivo de nossos clientes. O conteúdo deste e-mail destina-se apenas aos acima endereçados. Se você não é um dos endereçados, você não deve ler este e-mail, distribuí-lo ou usá-lo de qualquer forma. Se você recebeu este email por engano, por favor notifique imediatamente o remetente e delete-o.

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

 **DIREITO A AMPLA DEFESA.pdf**
2 MB

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021.

A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
Setor de Licitação

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO, Edital 13/2021.

Dedetec Serviços de Imunização Ltda, situada no endereço Rua Caimbé, 203 - bairro Engenho Novo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.090/0001-65 neste ato representado por Alexandre Henriques Mesquita Lage, portador da Carteira de Identidade n.º 29.512-02 CRBioRJ e inscrito no CPF sob o n.º052.686.197-56, apresenta

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Em face do Recurso Administrativo interposto pelo licitante DEDETIZADORA FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 12.768.193/0001-04 referente ao Pregão Eletrônico 13/2021.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai nesse momento para vossa responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na sua lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para essa digníssima instituição, onde a todo momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo do presente processo de licitação.

2 – DOS FATOS

A Recorrente irrisignada com a aceitação da habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas abaixo são infundadas, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

1 – DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE : O recurso interposto pela DEDETIZADORA FREITAS EIRELI, alega que a empresa SYSTEM PRO OX DEDETIZACAO E LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA E SERVICOS GERAIS LTDA cadastrou erroneamente o valor inexecuível de R\$ 0,36 ao que deveria ser compatível para execução total do serviço no prazo de 24 meses de contrato, conforme ratificado pelo pregoeiro em (02/12/2021 10:06:12).

CONTRARRAZÃO:



No âmbito do pregão eletrônico não é diferente. O art. 13, inc. III, do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração, prevê que **cabe ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**¹ (Grifamos.)

Nesse contexto, é indispensável que a Administração avalie as circunstâncias do caso concreto, em que o particular venha solicitar a exclusão da sua proposta sob o argumento de erro na formulação do seu lance na fase respectiva do pregão eletrônico.

Isso porque, sabendo-se que é dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação do lance não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta.

Essa é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, para quem:

a) *As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;*
(...)

(...)

b) *As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.*

c) *As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)*

O Tribunal de Contas da União que "(...) a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração." Tal análise deve ocorrer, como regra, após encerrada a etapa de lances. Esse é o entendimento majoritário da doutrina, como expressam Vera Monteiro e Marçal Justen Filho. Para este administrativista: "

1) em face da natureza específica do pregão, é impossível promover avaliação precisa da inexequibilidade antes do término da fase de lances;

2) no pregão, a comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos, demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666;

3) se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, deverá reputar-se sua proposta como inexequível, eis que é irrelevante para a Lei e para a Administração que o sujeito atue com dolo ou culpa: quem não dispuser de informações acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta será exequível;

4) o ato convocatório deverá prever o dever de o licitante (ou seu representante) portar informações acerca dos custos em que incorrerá para executar a prestação, aptas e satisfatórias para justificar a proposta ou o lance que formular." 4 (grifou-se)

É importante ressaltar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação. Um valor reduzido da proposta não quer significar a inexecuibilidade da mesma. Por essa razão apoia-se na doutrina de Marçal Justen Filho que assim discorre: "Se os dados disponíveis no âmbito da Administração induzirem à inexecuibilidade, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos complementares ao licitante. Deverá indagar os custos diretos e indiretos, inclusive solicitando o imediato encaminhamento de planilhas (o que poderá ser obrigatório em determinados casos, tal como abaixo apontado). Se o licitante não lograr apresentar uma explicação razoável, deverá produzir-se a desclassificação de sua proposta. Afinal, a ignorância do licitante quanto aos custos e outras informações pertinentes à execução da proposta é um forte indicativo de que a execução do contrato é incerta ou dependerá de variáveis fora do controle do licitante.

O conhecimento amplo sobre o objeto da licitação e como o mercado o estabelece é fundamental para orientar o pregoeiro quanto à decisão mais adequada em relação à desclassificação da proposta em função do valor apresentado. Por fim, qualquer desclassificação de propostas demanda motivação processual.

Se inexecuível, em função de ser uma exceção e medida extrema a desclassificação, além da farta motivação, deve ser precedida de diligências adequadas, com possibilidade de comprovação pelo licitante, mediante planilhas e documentos, de que possui condições de executar o objeto. Quando se trata de inexecuibilidade, toda cautela é necessária.

art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05, abaixo transcrito:

Art. 25 (...)

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Além do mais Sr. Pregoeiro, o Licitante ao cadastrar a proposta no sistema Comprasnet em campo próprio do sistema eletrônico, declara que: "... que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital". O que se pode afirmar que não resultou em qualquer prejuízo à competitividade do certame.

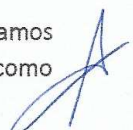
3 – CONCLUSÃO DOS FATOS EXPOSTOS:

Diante das alegações, passamos a discorrer e comprovar sobre todos os pontos questionados pela Recorrente.

Esse trâmite do processo competitivo é natural e, muitas vezes, alguns concorrentes usam esses artificios apenas para postergar o processo ou para atrapalhar a licitação, tentando obter alguma vantagem ou manipulando algum "entendimento jurídico" de maneira forçada ou até ilegal.

4 -DA SOLICITAÇÃO :

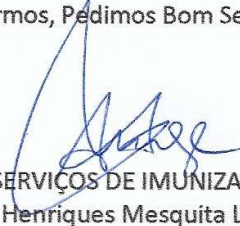
Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como



INDEFERIDO o recurso da empresa DEDETIZADORA FREITAS EIRELI, e NÃO seja revogado a licitação, assim dando andamento ao processo de homologação da empresa DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.


DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA
Alexandre Henriques Mesquita Lage
Biólogo – Representante Legal

07.834.090/0001-65
DEDETEC SERVIÇOS IMUNIZAÇÃO
LTDÁ.-ME
Rua Caimbe, 203
Engenho Novo - CEP 20.710-210
RIO DE JANEIRO - RJ